

CONTRATO Nº 044/2018
REF.: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA – CESAN
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, I, L. 8.666/93

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA DANFOSS DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Operacional, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **SANDRA SILEY** e a empresa **DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Américo Vespúcio, 85, Jardim Platina, Osasco – SP, Cep 06.273-070, inscrita no CNPJ sob o nº 62.158.480/0001-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS**, contador, portador da cédula de identidade nº 52.175-80, inscrito no CPF sob o nº 195.616.363-87, residente na Rua Carlos Weber, 663, apto 91 – Torre A, São Paulo – SP, Cep 05303-000, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CONVERSORES E SOFT STARTERS DA MARCA DANFOSS COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2017.024200**, com fundamento no art.25, I da Lei 8666/93, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua 2246ª Reunião, realizada em 13/12/2017, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CONVERSORES E SOFT STARTERS DA MARCA DANFOSS COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES**.
- 1.2 O fornecimento dos componentes e peças sobressalentes deverá contemplar os itens segundo os tipos/modelos, abaixo relacionados:
- VLT FC 202 – Aqua Drive – VLT FC202-P3K7 - VLT FC202-P4K - VLT FC202-P5K5 - VLT FC202-P7K5 - VLT FC 202-P11K - VLT FC 202-P15K - VLT FC 202-P18K - VLT FC 202-P22K - VLT FC 202-P30K - VLT FC 202-P37K - VLT FC 202-P45K - VLT FC 202-P55K - VLT FC 202-P75K - VLT FC 202-P90K - VLT FC 202-P110K - VLT FC 202-P132K - VLT FC 202-P160K - VLT FC 202-P200K - VLT FC 202-P250K - VLT FC 202-P315K - VLT FC 202-P355K - VLT FC 202-P400K - VLT FC 202-P450K - VLT FC 202-P500K - VLT FC 202-P560K - VLT FC 202-P630K - VLT FC 202-P710K - VLT FC 202-P800K - VLT FC 202-P1M - FC300-P450K - MCD500 – VLT 6008 - VLT 6011 - VLT 6016 - VLT 6027 - VLT 6032 - VLT 6042 - VLT 6052 - VLT 6352, VLT-AGUA FC-202N250T;
 - Acessórios especiais.



E outros modelos de equipamentos que porventura vierem a ser adquiridos pela **CESAN** durante a vigência do Contrato, desde que seu fornecimento também seja de exclusividade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93 e do respectivo Atestado de Exclusividade atualizado.

Obs.: Serão fornecidos todos os componentes e peças sobressalentes originais **DANFOSS** dos modelos acima relacionados e outros modelos posteriormente adquiridos pela **CESAN**, constantes ou não na Tabela de Preços ao Público fornecida pela empresa **DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, desde que seu fornecimento também seja de exclusividade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93 e do respectivo Atestado de Exclusividade atualizado, sendo aplicado sobre os preços unitários dos materiais o percentual de desconto proposto pela **CONTRATADA**.

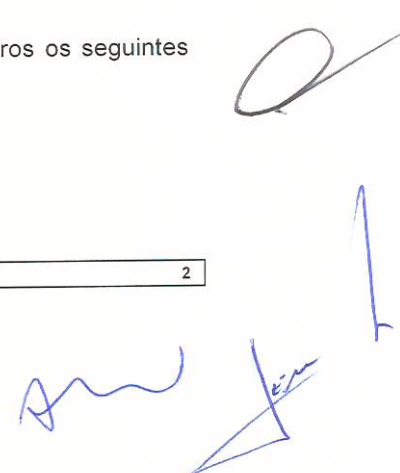
- 1.3 Os serviços a serem executados neste **CONTRATO** contemplam a manutenção em equipamentos **DANFOSS** em oficina da **CONTRATADA** e suporte técnico local.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** e a **EXECUÇÃO** dos **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:
 - a) **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA** e seus anexos;
 - b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 14/02/2018 e seus anexos.
- 1.5 No fornecimento dos materiais e na execução dos serviços a **CONTRATADA** e a **CESAN** estarão obrigadas a observar todas as condições estabelecidas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, aprovado no Orçamento Empresarial/2017, nas Contas Razão nº **400.200.205** e **400.300.331**, Centro de Custo nº **100.443.4100**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

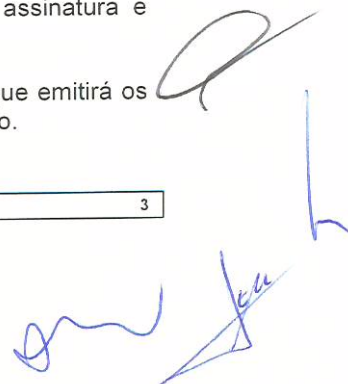
- 3.1 Para pagamento do **FORNECIMENTO** objeto desta **Solicitação da Proposta**, a **CESAN** dispõe de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.
- 3.2 Ditos valores poderão não ser totalmente utilizados durante a execução do fornecimento, não cabendo à empresa **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
 - 3.2.1 Sobre os preços unitários de todos os itens de peças constantes das listas de preços da **CONTRATADA**, vigentes na data de apresentação das propostas, incidirá o desconto de percentual de 20% (vinte por cento).
- 3.3 A execução dos serviços e os fornecimentos deverão abranger dentre outros os seguintes encargos:
 - a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
 - b) Mão-de-obra especializada ou não;



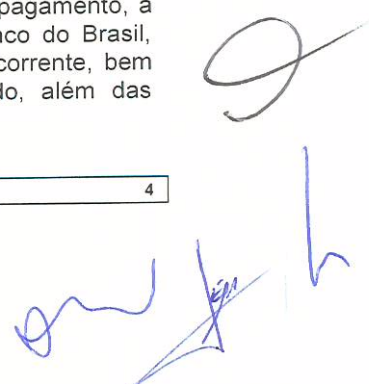
- c) Transportes e deslocamentos em geral;
 - d) Seguros em geral;
 - e) Equipamentos e ferramentas necessários;
 - f) Teste de fabricação dos componentes da marca **DANFOSS** e outras atividades e serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas na Solicitação de proposta que fará parte;
 - g) Embalagem, carga, transporte e deslocamentos em geral, descarga, seguros em geral, encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, IPI, quaisquer outros tributos de natureza comercial, fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, observado quanto ao ISS a legislação municipal correspondente, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais;
 - h) Garantia dos bens fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do **CONTRATO**.
 - i) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
 - j) Lucro.
- 3.4 Fica expressamente estabelecido que o valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS**, tais como: despesas diretas e indiretas, "know-how", fretes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e tributos de qualquer natureza resultantes da execução do **CONTRATO**, impostos, taxas, assistência técnica na região da Grande Vitória, durante a garantia dos componentes e outros, de acordo com os documentos da Solicitação de Proposta.
- 3.5 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.
- 3.6 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto contratado, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente à execução do objeto pretendido, bem como seus lucros, conforme especificações e anexos contidos neste.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO

- 4.1 O prazo de vigência do Contrato será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 O prazo global para execução dos serviços e entrega dos **MATERIAIS** será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá os **PEDIDOS DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora no momento oportuno.



- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do material, contado a partir da emissão dos **PEDIDOS DE COMPRA**, será de **30 (trinta)** dias corridos.
- 4.5 Entende-se como **prazo de entrega**, o tempo em dias corridos necessários para que os **materiais** sejam postos nos locais determinados pela **CESAN**, devidamente ensaiados, testados, aceitos e armazenados.
- 4.6 Prorrogações serão permitidas desde que decorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.7 Todo fornecimento que estiver em desacordo com as especificações técnicas, como falhas e avarias verificadas no ato do recebimento, será de reponsabilidade da **CONTRATADA**, e deverá ser substituído. Neste caso, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela **CESAN** e sua inobservância implicará em aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**.
- 4.8 A eventual reprovação dos **BENS** em qualquer fase de sua entrega, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 4.9 Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério da **CESAN**, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificada por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011, da Diretoria da **CESAN**.
- 4.10 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** realizará no prazo máximo de 07 (sete) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas na proposta e aceitas pela **CESAN**.
- 4.11 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias.
- 4.12 O local de entrega dos componentes e peças sobressalentes será no seguinte endereço, **COM CARGA E DESCARGA POR CONTA DO TRANSPORTADOR**: Oficina Eletromecânica (Ed. Rio Santa Maria da Vitória) na Av. Guarapari, nº444, Jardim Limoeiro, Serra – ES, Cep 29.164-901.
- 4.13 O horário de entrega está compreendido entre os períodos de 8:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais de acordo com calendário do município de Vitória - ES.
- 4.14 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 4.14.1 O fornecedor deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do Pedido fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.
- 4.15 A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal para cada **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.15.1 Na nota fiscal deverá constar o número do **CONTRATO**, a praça de pagamento, a agência bancária que deverá ser uma das seguintes: Banestes, Banco do Brasil, Banco Santander ou Caixa Econômica Federal, o número da conta corrente, bem como, a marca e o modelo do material que está sendo fornecido, além das especificações normais.



- 4.16 Em se tratando de equipamento(s), ficará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o manual de operação e o catálogo de peças de reposição, na língua portuguesa.
- 4.17 O prazo máximo para execução do reparo em Inversores de Frequência e Soft Starters nas dependências da **CONTRATADA** é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de envio dos equipamentos.
- 4.18 A **CONTRATADA** tem um prazo máximo para atendimento presencial nas unidades da **CESAN** (Suporte Técnico Local) de até **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de solicitação da Unidade Fiscalizadora.
- 4.19 O envio, a coleta dos equipamentos e o fornecimento de peças ficarão a cargo da **CONTRATADA**, inclusive a embalagem e acondicionamento adequado dos equipamentos reparados sem custos para a **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento do(s) material(is) fornecido(s) será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado.
- 5.2 Os valores correspondentes à(s) Nota(s) Fiscal(is) vencida(s) e não paga(s) pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).
- 5.3 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 5.4 A(s) nota(s) fiscal(is), expressa(s) em reais, deverá(ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida(s) e visada(s), será(ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação de cada **PEDIDO DE COMPRA** em sua totalidade.
- 5.5 Caso a **CESAN**, por necessidade de serviços, solicite à **CONTRATADA** a antecipação na entrega de parte dos materiais, esta poderá autorizar o pagamento dos materiais recebidos em até **30 (trinta) dias corridos** a contar de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão fixos e irredutíveis, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após o período de 01 (um) ano, ou mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

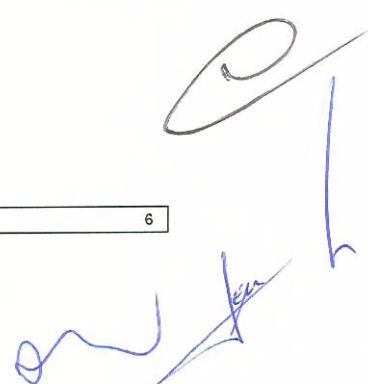
Onde:



R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor da parcela a ser reajustada;
I1 = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (200045), referente ao mês de concessão do reajustamento;
I0 = Idem ao I1, porém, referente ao mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa de mora fixada em 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- 7.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 7.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 7.4 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que a **CONTRATADA** regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 7.3.
- 7.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 7.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.7 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos a **CONTRATADA**, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela mesma, se houver.
- 7.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da **CONTRATADA**, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.



CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

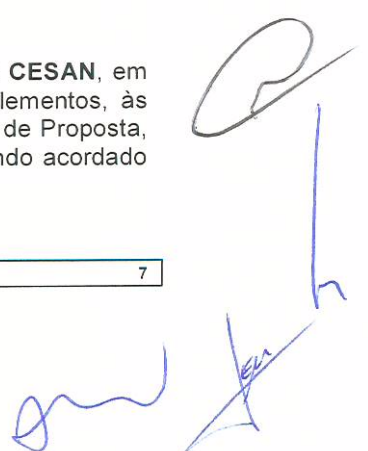
- 8.1 A Fiscalização do **FORNECIMENTO** objeto desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS – (O-GES)**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA – (O-DSO)**.
- 8.2 No ato do recebimento dos materiais, estes serão inspecionados pela unidade requisitante da **CESAN** no local de entrega, observadas as normas da ABNT e outras condições pré-fixadas.
- 8.3 Ocorrendo a rejeição dos materiais, a **CONTRATADA** deverá removê-los e substituí-los, logo após a comunicação expressa, sem qualquer ônus para a **CESAN**.
- 8.4 Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto no subitem 8.3, poderá a **CESAN** promover a remoção dos aludidos materiais, deduzindo as respectivas despesas dos pagamentos devidos à mesma.
- 8.5 A **CONTRATADA** se obrigará a permitir que algum representante da **CESAN**, devidamente credenciado, tenha livre acesso aos locais de fabricação ou de armazenagem para inspecionar os materiais ou equipamentos antes de sua expedição para a **CESAN**.
- 8.6 Toda e qualquer despesa relativa a carga e descarga dos materiais ocorrerá integralmente por conta da **CONTRATADA**.
- 8.7 Não serão aceitas reclamações da **CONTRATADA**, por motivo de atraso ocasionado pela transportadora.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 9.3 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** e **FORNECIMENTOS** objeto do **CONTRATO**;
- 9.4 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.5 Dirimir dúvidas quando necessário;
- 9.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.

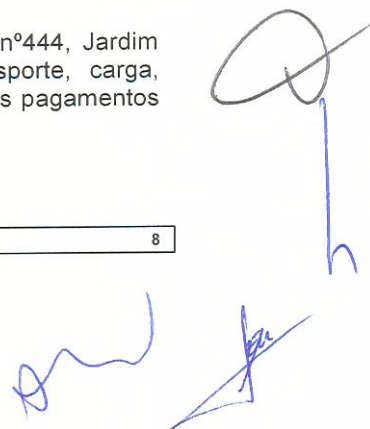
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços e o fornecimento de peças e componentes **DANFOSS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**, ficando acordado



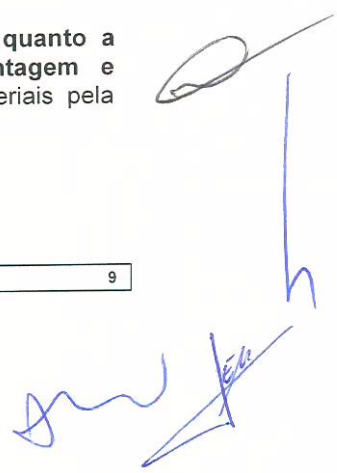
que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 10.2 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.
- 10.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação.
- 10.4 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da **CONTRATADA**.
- 10.5 Ser a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, e responder pela quantidade, qualidade e cumprimentos de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 10.6 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.7 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 10.8 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 10.9 Executar, às suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos componentes e peças sobressalentes para **DANFOSS**.
- 10.10 Responsabilizar-se por quaisquer alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA**.
- 10.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 10.12 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com o **FORNECIMENTO**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 10.13 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 10.14 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.
- 10.15 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 10.16 Entregar os BENS no seguinte endereço:
 - Oficina Eletromecânica (Ed. Rio Santa Maria da Vitória) na Av. Guarapari, nº444, Jardim Limoeiro, Serra – ES, Cep 29.164-901, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, embalagem, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos, por ela efetuado.



10.17 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta.
- b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente.
- c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**.
- d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**.
- e) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás.
- f) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados.
- g) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- h) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - Bons princípios de urbanidade;
 - Pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**.
- i) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- j) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido.
- k) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- l) Prestar Assistência Técnica na região da Grande Vitória durante a garantia dos materiais.
- m) Fazer constar nas notas fiscais os números dos **PEDIDOS DE COMPRA** emitidos pela **CESAN**, para efeito de controle físico pelas unidades gerenciadoras do contrato.
- n) Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes do fornecimento, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.
- o) Atender os prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto ao fornecimento dos objetos contratados.
- p) Responsabilizar-se pela embalagem, carga e transporte dos bens a serem fornecidos, e efetuar as entregas dos materiais no local estabelecido pela **CESAN**.
- q) Prestar garantia mínima de **12 (doze) meses para os bens fornecidos quanto a defeitos de fabricação, estanqueidade e incompatibilidade na montagem e operação**, contados a partir da data de recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do contrato.
- r) Possibilitar o acesso às informações quanto aos preços praticados;



- s) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta.
- t) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso do objeto fornecido por força deste **CONTRATO** violar, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, direitos de terceiros.
- u) Levar imediatamente ao conhecimento da **CESAN** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste **CONTRATO** para adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- v) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da **CESAN**, quando na execução do objeto deste **CONTRATO** ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- w) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CESAN**, obrigando-se a atender às reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
- x) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que a falta seja praticada nas dependências da **CESAN**.
- y) Responsabilizar-se em relação a seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- z) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CESAN**.
- aa) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CESAN**.
- bb) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade relacionadas ao objeto desta contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- cc) **INSPEÇÃO, ENSAIOS E TESTES:**
- Os testes ou ensaios serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contratuais e os métodos e normas pertinentes;
 - Todos os materiais poderão ser inspecionados pela **CESAN**, a qualquer tempo, antes e após a fabricação;
 - A inspeção não eximirá de forma alguma a **CONTRATADA** de sua responsabilidade pela garantia de qualidade do material de acordo com suas especificações.

10.18 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 13.2 A **CESAN** poderá declarar rescindido o **CONTRATO** independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos casos previstos no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

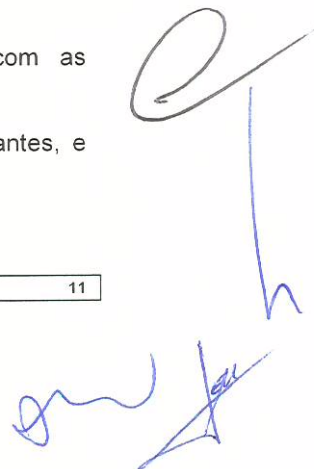
- 14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizessem nos fornecimentos até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado na forma da Lei.
- 14.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante a elaboração de Termo Aditivo, ao instrumento contratual, com observância do disposto na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**.
- 14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1 supra, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 15.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INSPEÇÃO, ENSAIOS E TESTES

- 16.1 Os testes ou ensaios serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações técnicas contratuais e os métodos e normas pertinentes.
- 16.2 Todos os materiais poderão ser inspecionados pela **CESAN**, a qualquer tempo, antes, e após a fabricação.



- 16.3 A inspeção não eximirá de forma alguma a **CONTRATADA**, de sua responsabilidade, pela garantia de qualidade do material de acordo com as suas especificações.
- 16.4 A **CONTRATADA** deverá emitir certificados e/ou laudos de testes efetuados em fábrica, desde que solicitados pela **CESAN**.
- 16.5 Todo fornecimento que estiver em desacordo com as especificações técnicas, como falhas e avarias verificadas no ato do recebimento, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, e deverá ser substituído. Neste caso, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela **CESAN** e sua inobservância implicará em aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

- 17.1 Os pagamentos poderão ser sustados pela **CESAN** nos seguintes casos:
- a) Avaria nos componentes e peças sobressalentes **DANFOSS**, fornecidos e de responsabilidade da **CONTRATADA**.
 - b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**.
 - c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**.
 - d) Não entrega dos componentes e peças sobressalentes **DANFOSS** nas condições estabelecidas no **CONTRATO**.
 - e) Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 06 de junho de 2018.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82

SANDRA SILY

DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

CPF Nº

Miguel P. dos Santos

Vice Presidente América Latina
Global Services

RG: 152575 / CPF: 195.616.363-87



TESTEMUNHAS

a)

b)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



cada, podendo ser representadas por títulos e provisoriamente por cautelas, respondendo pelas despesas o acionista que solicitar tal providência□.

- Apreciação do parecer da Procuradoria Geral do Estado no processo nº 2016.033606, sendo definido que o assunto será rediscutido em reunião de acionistas específica.

Assinaram a presente ata: Dra Juliana Paiva Faria Faleiro, Procuradora do Estado, representando o Estado do Espírito Santo, a Srª. Lidiane Rodrigues Laranja Specimille, representando a ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo, Sr. José Alves Paiva - Acionista, Sr. Edson Luiz Bermudes Ferreira - Acionista, Sr. André Rosetti Bresciani - Acionista Sr. Arnaldo Amorim dos Santos - Acionista, o Sr. Pablo Ferraço Andreão - Presidente da Assembleia e Aline de Assis Teixeira Amm - Secretária da Mesa.

CERTIFICADO que a presente Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em 04/06/2018, sob Nº 20182077969. PROTOCOLO: 182077969 DE 30/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802144441. NIRE: 32300001386, podendo ser verificado em <http://www.simplifica.es.gov.br/>

Vitória, 05 de junho de 2018.

Amadeu Zonzini Wetler

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 402224

COMUNICADO

Portaria Nº 062 de 07/05/2018. Outorga o direito de uso de recursos hídricos - Modalidade: Concessão. Outorgante: AGERH. Outorgado: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN - CNPJ: 25.151.363/0001-47. Uso/interferência: Lançamento de efluente em corpo d'água. Vazão de diluição: 23,8 l/s. Corpo de água: Córrego do Gordo. Região Hidrográfica: Rio Jucu. Coordenadas UTM WGS-84: 328125 E / 7746407 N. Município: Domingos Martins. Finalidade: Diluição de efluente. Prazo de vigência: 6 anos. Processo AGERH: 41767080. Deferido com condicionantes.

Vitória, 06 de Junho de 2018

Pablo Ferraço Andreão

Diretor Presidente

CESAN

Protocolo 402138

RESUMO DO CONTRATO - Nº 044/2018

INEXIGIBILIDADE - Nº 007/2017

Proc. nº 2017.024200

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada

pela autoridade competente. Conforme Art.25, inciso I da Lei nº 8.666 e suas alterações.

CONTRATADA: DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CONVERSORES E SOFT STARTERS DA MARCA DANFOSS COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Sobre os preços unitários da lista de preços do Fabricante, incidirá o percentual de desconto de 20% (vinte por cento).

PRazo DE VIGÊNCIA: 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

Vitória, 06 de junho de 2018.

Amadeu Zonzini Wetler

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 402066

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

AVISO DE ADESSÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo - SECTI/ES, torna público que realizará, com base no Decreto nº. 1790-R/2007 e alterações e na Portaria AGE/SEGER nº 01-R/2007, adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2017, gerenciada pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo.

Processo IDAF nº: 76635562; Objeto: Registro de Preços objetivando aquisição de material de Limpeza; Contratada: Licitando Comércio e Serviços LTDA ME.

Dotação orçamentária: Atividade nº 19.122.0800.2070 Natureza da despesa: 3.3.90.30

Fonte: 0101

Vitória, 05 de junho de 2018.

CAMILA DALLA BRANDÃO

Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo

Protocolo 402234

RESUMO TERMO DE CONTRATO Contrato: 006/2018

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Contratada: MILANEZ & MILANEZE S/A

CNPJ Nº 32.403.065/0001-74

Objeto: Prestação de serviço de locação de área expositiva de 10 m² com montagem personalizada para participação na 45ª Feira Internacional do Mármore e do Granito - Cachoeiro Stone Fair 2018.

Valor Unitário Mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vigência: O prazo de vigência do Contrato terá início no primeiro dia útil subsequente ao da

publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e seu término está adstrito à vigência dos créditos orçamentários.

Dotação Orçamentária: Atividade 19.122.0800.2070;

Elemento de Despesa 3.3.90.39

Processo: 81609418

Vitória/ES, 04/06/2018.

Camila Dalla Brandão

Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

Protocolo 402195

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

AVISO

EDITAL FAPES/CNPq Nº 13/2018

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR

O Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que a chamada pública para seleção de propostas de projetos de Iniciação Científica Júnior (ICJr) em todas as áreas do conhecimento está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 05 de junho de 2018.

Jose Antonio Bof Buffon

Diretor-presidente da FAPES

Protocolo 402333

AVISO DE RESULTADO EDITAL FAPES/CAPES Nº 10/2018

BOLSA DE FIXAÇÃO DE DOUTORES

O Diretor-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de seleção de propostas para a concessão de bolsa para a fixação de Doutores e auxílio financeiro para desenvolvimento de projeto, disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES. O prazo para interposição de recurso correrá no período de 07.06.2018 à 13.06.2018, através do e-mail recursoadministrativo@fapes.es.gov.br.

Vitória, 05 de junho de 2018.

Jose Antonio Bof Buffon

Diretor-presidente da FAPES

Protocolo 402334

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 034, DE 17 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR, Renan Siqueira Corça, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Assessor Adjunto, Ref. QC-01, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

Vitória, 17 de maio de 2018.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 402414

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 035, DE 17 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR, Mariana Borges Cerqueira Cypriano, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Assessor Adjunto, Ref. QC-01, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

Vitória, 17 de maio de 2018.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 402415

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 040, DE 24 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

EXONERAR, Renan Siqueira Corça, de acordo com o Art. 61, Parágrafo 2º, Alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 do cargo de provimento em Comissão de Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

Vitória, 24 de maio de 2018.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 402416

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 044, DE 30 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,